



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 53/2025**

**DATA: 01/08/2025**

**Súmula:** Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 1867 de 10 de junho de 2015 e Lei 2128/2021 de 28 de setembro de 2021.

**A Câmara Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovará e eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n.º 1867 de 10 de junho de 2015 e Lei 2128/2021 de 28 de setembro de 2021.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São João do Ivaí, 01 de agosto de 2025.

**Fábio Hidek Miura**  
**Prefeito Municipal**



# ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

## **MENSAGEM Nº 53/2025**

São João do Ivaí, 01 de agosto de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.



## ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, **em consonância** com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. **(grifos nossos)**

Nesse contexto, o Município São João do Ivaí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela Lei n.º 1867 de 10 de junho de 2015 e algumas alterações feitas pela Lei 2128/2021 de 28 de setembro de 2021, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até junho de 2025.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorrogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação

Assim, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de São João do Ivaí, instituída pelo **Decreto nº 304/2024, de 27 de novembro de 2024**, composta por representantes titulares da Prefeitura Municipal, Diretores Escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Professores do Ensino Fundamental I, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental II e Médio,



## ***Prefeitura do Município de São João do Ivaí***

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**GABINETE DO PREFEITO**

Coordenadores ou Supervisores Escolares, Quadro Técnico-administrativo das Escolas e do Conselho Municipal de Educação, justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei n.º 1867 de 10 de junho de 2015, até **31 de dezembro de 2026**.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação em regime de urgência, para que os efeitos possam ser implementados com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

**Fábio Hidek Miura**

**Prefeito Municipal**

**Ilmo. Senhor**

**José Lima Lomba**

**MD. Presidente da Câmara Municipal**

**São João do Ivaí - Paraná.**